



REUNIÃO DA CÂMARA

ORD. X

EXT.

N.º 29

21-11-2018

ORDEM DO DIA:

ī

APROVAÇÃO DE ATAS

- 1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 22 de agosto de 2018.
- 2 Aprovação da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 29 de agosto de 2018.
- 3 Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 05 de setembro de 2018.

Ш

PLANEAMENTO URBANO E LICENCIAMENTO DE OBRAS

1. OBRAS PARTICULARES

- 1.1 Emissão de parecer ao abrigo do art. 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto Requerente Sofia Rodrigues Gomes e João Miguel Machado Simões (prédio inscrito sob o artigo 23 (parte) e artigo 63 (parte), Secção Q, freguesia de Sapataria).
- 1.2 Emissão de parecer ao abrigo do art. 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto Requerente Maria Antónia da Piedade Francisco dos Santos e Constantino da Piedade Francisco (prédio inscrito sob o artigo 147, Secção C, freguesia de Sapataria).
- 1.3 Processo n.º 02/2016 Maria Virgínia Rosa Ferreira da Cruz Fixação do prazo para as obras de urbanização e fixação da respetiva caução.

Ш

EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

1. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

1.1 - Ação Social Escolar – ano letivo 2018/2019 (3.º Aditamento à deliberação da Câmara Municipal de 22 de agosto de 2018).





- 1.2 Atividades de Animação e Apoio à Família (Educação Pré-escolar) Períodos de Interrupções Letivas (Férias de Natal, Férias de Carnaval e Férias da Páscoa) Fixação de Valores.
- 1.3 Atividades de Animação e Apoio à Família (1.º Ciclo do Ensino Básico) Períodos de Interrupções Letivas (Férias de Natal, Férias de Carnaval e Férias da Páscoa) Fixação de Valores.
- 1.4 Projeto de Regulamento para a Implementação do Cartão Farmácia Início do Procedimento (art. 98.º do CPA)

IV

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- 1.1 Lançamento da Derrama art. 18.º da Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013, de 3 de setembro).
- 1.2 Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).
- 1.3 Fixação da participação variável no IRS.
- 1.4 Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem Lei 5/2004, de 10 de fevereiro Lei das Comunicações Eletrónicas.
- 1.5 Autorização para aumento temporário dos Fundos Disponíveis art. 4.º da LCPA Ratificação.
- 1.6 Recrutamento de trabalhadores carreira e categoria de Assistente Operacional (3 postos de trabalho), destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado área funcional de Motorista de Pesados (1 posto), Cantoneiro de Limpeza (1 posto) e Jardineiro (1 posto).
- 1.7 "Requalificação Urbana e Paisagística do Espaço Envolvente aos Pavilhões Gimnodesportivo e Multisserviços" Pedido de autorização à Assembleia Municipal para a plurianualidade da despesa.
- 1.8 Autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais al. c), do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março (LCPA Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) e art. 12.º do DL 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo DL 99/2015, de 02 de junho, para a plurianualidade da despesa.
- 1.9 Aprovação da Minuta do Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária Joaquim Inácio da Cruz Sobral





2. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

2.1 - Outros assuntos de interesse do Município.

Sobral de Monte Agraço, 16 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

José Alberto Quintino, Eng.º



Ata n.º 29

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço Realizada no dia 21 de novembro de 2018

Aos 21 dias do mês de novembro de 2018, nesta Vila de Sobral de Monte Agraço, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Quintino da Silva, com as presenças dos Vereadores: Pedro Miguel da Silva Coelho dos Santos, Joaquim Manuel Gonçalves Ribeiro, em substituição, João Manuel Gonçalves Nogueira, em substituição, e Carla Maria Machado Alves. Também esteve presente Maria Manuela Paula de Castro, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, na qualidade de Secretário. Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 18 horas e 05 minutos. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA 1. Presente o Resumo Diário da Tesouraria número 222 de terça-feira, dia 20 de novembro de 2018, cujo total de disponibilidades é de € 1.119.290,40, sendo € 912.024,16 de operações orçamentais e € 207.266,24 de operações não orçamentais. 2. Marcação e justificação de faltas dos membros da Câmara Municipal (artigo 39.º, alínea c) da Lei número 75/2013, de 12 de setembro) O Sr. Presidente informou que o Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz e os membros seguintes da lista - Sr. Hugo Machado e Sra. Vânia Baltazar -, não poderiam estar presentes na reunião da Câmara Municipal, por motivos profissionais, tendo sido solicitado as respetivas substituições. Assim, informou que o Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz seria substituído pelo Sr. João Nogueira. O Sr. Presidente informou, ainda, que o Sr. Vice-Presidente não participaria na reunião da Câmara Municipal por necessidade de acompanhar um familiar a uma consulta médica, solicitando para o efeito a respetiva substituição. Assim, referiu que o Sr. Vice-Presidente seria substituído pelo Sr. Joaquim Manuel Gonçalves Ribeiro. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar as razões apresentadas e justificar as faltas do Sr. Vereador Joaquim Biancard Cruz e do Sr. Vice-Presidente, nos termos da alínea c), do artigo 39.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aceitando as suas substituições, de acordo com o disposto no número 1, do artigo 79.º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro. I

APROVAÇÃO DE ATAS

1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 22 de agosto de 2018 _____



Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, sem a votação da Sra. Vereadora Carla Alves, por não ter estado presente - artigo 34.º. número 3, do CPA -, aprovar a referida ata. 2. Aprovação da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 29 de agosto de 2018 Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, sem a votação dos Srs. Vereadores, em substituição, Joaquim Ribeiro e João Noqueira, por não terem estado presentes – artigo 34.º, número 3, do CPA -, aprovar a referida ata. 3. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada em 05 de setembro de 2018 O assunto foi retirado da Ordem do Dia por não haver quórum para aprovação do ponto artigo 29.º, número 1, do CPA, conjugado com o artigo 54.º, número 1, da Lei 75/2013, de 12 de setembro - em virtude do Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos e dos Srs. Vereadores, em substituição, Joaquim Ribeiro e João Nogueira, não poderem votar a referida ata por não terem estado presentes na reunião a que a mesma se refere – artigo 34.º, número 3, do CPA. PLANEAMENTO URBANO E LICENCIAMENTO DE OBRAS 1. OBRAS PARTICULARES 1.1 - Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente Sofia Rodrigues Gomes e João Miguel Machado Simões (prédio inscrito sob o artigo 23 (parte) e artigo 63 (parte), Secção Q, freguesia de Sapataria) O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: "Proposta Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto - Requerente Sofia Rodrigues Gomes e João Miguel Machado Simões (prédio inscrito sob o artigo 23 (parte) e artigo 63 (parte), Secção Q, freguesia de Sapataria) ____ Considerando que: a) Em 02 de novembro de 2018, deu entrada nos serviços do Município, um requerimento em nome de Sofia Rodrigues Gomes e João Miguel Machado Simões, solicitando a emissão de um parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de aquisição do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 558 e inscrito na matriz predial rústica, sob os artigos 23 (parte) e 63 (parte), Secção Q, da freguesia de

b) Dispõe o artigo 54.º do diploma referido, nos números 1 e 2 que " A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição

Sapataria;



Carece de

de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios" e "O parecer previsto no n.º anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana"; c) Na sequência do procedimento melhor descrito na alínea a) da presente proposta, foi elaborada a informação da DOUA, subscrita pela Chefe de Divisão, Eng.ª Carla Duarte, em 15 de novembro de 2018, anexa à presente proposta dela fazendo parte para os devidos e legais efeitos, tendo o Presidente da Câmara despachado, na mesma data, nos seguintes termos: "À próxima reunião de Câmara". Propõe-se que: 1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 558 e inscrito na matriz predial rústica sob os artigos 23 (parte) e 63 (parte), Secção Q, da freguesia de Sapataria. 2 – A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere ainda que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN. 3 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de 08/11/2018, nos termos da qual se refere: "O prédio rústico n.º 23, secção Q (Parte) e o prédio rústico n.º 63, secção Q (Parte), da freguesia de Sapataria, está inserido em Área Urbana, nível IV - São Martinho, categoria de espaço urbano, área urbanizada mista, em zona a reabilitar, de acordo com os Artigos 9.º e 10.º do regulamento do P.D.M.". _ Sobral de Monte Agraço, 16 de novembro de 2018 O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º" Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o número 558 e inscrito na matriz predial rústica sob os artigos 23 (parte) e 63 (parte), Secção Q, da freguesia de Sapataria. Deliberou, ainda, que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a



14 &.

е	dificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do P∕DM, da
R	EN ou RAN
D	eliberou, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos
se	erviços técnicos do Município, datada de 08/11/2018, nos termos da qual se refere:
"(o prédio rústico n.º 23, secção Q (Parte) e o prédio rústico n.º 63, secção Q (Parte), da
fr	eguesia de Sapataria, está inserido em Área Urbana, nível IV – São Martinho, categoria de
e	spaço urbano, área urbanizada mista, em zona a reabilitar, de acordo com os Artigos 9.º e
10	D.º do regulamento do P.D.M."
	2 - Emissão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na
re	dação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente Maria Antónia da Piedade
Fı	ancisco dos Santos e Constantino da Piedade Francisco (prédio inscrito sob o artigo
14	7, Secção C, freguesia de Sapataria)
0	Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:
"F	Proposta
E	missão de parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação
da	nda pela Lei 64/2003, de 23 de agosto – Requerente Maria Antónia da Piedade Francisco
de	os Santos e Constantino da Piedade Francisco (prédio inscrito sob o artigo 147, Secção
C,	freguesia de Sapataria)
C	onsiderando que:
a)	Em 25 de outubro de 2018, deu entrada nos serviços do Município, um requerimento em
	nome de Maria Antónia da Piedade Francisco dos Santos e Constantino da Piedade
	Francisco, solicitando a emissão de um parecer ao abrigo do artigo 54.º da Lei 91/95, de 02
	de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de aquisição
	do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte Agraço sob o
	número 2801 e inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo 147, Secção C, da freguesia de
	Sapataria;
b)	Dispõe o artigo 54.º do diploma referido, nos números 1 e 2 que " A celebração de quaisquer
	actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição
	de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de
	parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios" e "O parecer
	previsto no n.º anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio
	visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos
	urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer
	rendibilidade económica não urbana";
c)	Na sequência do procedimento melhor descrito na alínea a) da presente proposta, foi
	elaborada a informação da DOUA, subscrita pela Chefe de Divisão, Eng.ª Carla Duarte, em
	14 de novembro de 2018, anexa à presente proposta dela fazendo parte para os devidos e

legais efeitos, tendo o Presidente da Câmara despachado em 15 de novembro de 2018,



14 8

nos

seguintes

termos:

"À

próxima

reunião

de

Câmara".

Propõe-se que:
1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere ao abrigo do disposto no artigo
54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei 64/2003, de 23 de agosto que
não se opõe à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes
relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Sobral de Monte
Agraço sob o número 2801 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 147, Secção C, da
freguesia de Sapataria.
2 – A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere ainda que a emissão de parecer
favorável não significa concordância com a edificação, loteamento ou urbanização, devendo
sempre ser respeitado o regime do PDM, da REN ou RAN
3 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, que deverá constar da
certidão a emitir reprodução da informação dos serviços técnicos do Município, datada de
08/11/2018, nos termos da qual se refere:
"O prédio rústico n.º 147, secção C, da freguesia de Sapataria, está inserido em Área Urbana,
nível IV – Valdevez, categoria de espaço urbano, área urbanizada mista, em zona a reabilitar,
de acordo com os Artigos 9.º e 10.º do regulamento do P.D.M., e em espaço florestal, área de
mata e mato de proteção, de acordo com o Artigo 35.º do regulamento do P.D.M."
Sobral de Monte Agraço, 16 de novembro de 2018
O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º"
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, ao
abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei 91/95, de 02 de setembro, na redação dada pela Lei
64/2003, de 23 de agosto que não se opõe à constituição de compropriedade ou à ampliação
do número de compartes relativamente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial
de Sobral de Monte Agraço sob o número 2801 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo
147, Secção C, da freguesia de Sapataria.
Deliberou, ainda, que a emissão de parecer favorável não significa concordância com a
edificação, loteamento ou urbanização, devendo sempre ser respeitado o regime do PDM, da
REN ou RAN
Deliberou, também, que deverá constar da certidão a emitir reprodução da informação dos
serviços técnicos do Município, datada de 08/11/2018, nos termos da qual se refere:
"O prédio rústico n.º 147, secção C, da freguesia de Sapataria, está inserido em Área Urbana,
nível IV – Valdevez, categoria de espaço urbano, área urbanizada mista, em zona a reabilitar,
de acordo com os Artigos 9.º e 10.º do regulamento do P.D.M., e em espaço florestal, área de
mata e mato de proteção, de acordo com o Artigo 35.º do regulamento do P.D.M.".
1.3 - Processo número 02/2016 - Maria Virgínia Rosa Ferreira da Cruz - Fixação do prazo
para as obras de urbanização e fixação da respetiva caução





O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:
"Proposta
Processo número 02/2016 – Maria Virgínia Rosa Ferreira da Cruz - Fixação do prazo para
as obras de urbanização e fixação da respetiva caução
Considerando que:
a) Em 31/10/2018 foi elaborada competente informação técnica, subscrita pela Técnica Superior, Eng.ª Civil Luísa Lopes, anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos, na qual se propõe grosso modo, que o valor da caução se fixe em €334.900,00, com um prazo de execução de 1 ano a contar da data de emissão do alvará das obras de urbanização, sendo este título condicionado pela apresentação de um
documento com a indicação do local de vazadouro das terras provenientes da escavação e
dos produtos sobrantes das obras de urbanização;
b) Na informação técnica melhor descrita na alínea a) da presente proposta, informou, em 07/11/2018, a Ex.ma Sra. Chefe de Divisão da DOUA, Eng.ª Carla Duarte, nos seguintes termos: "Visto. Ao Exmo Sr. Presidente, propõe-se o envio à reunião de Câmara para deliberação", tendo o Presidente da Câmara, na mesma data, emitido o seguinte despacho. "À próxima reunião de Câmara".
Propõe-se que:
1 - A Câmara Municipal, no âmbito do processo número 02/2016, em que é requerente Maria Virgínia Rosa Ferreira da Cruz, delibere fixar o prazo para as obras de urbanização, de acordo com a informação dos serviços técnicos da DOUA, datada de 31/10/2018, anexa à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos, e nos termos do estipulado no Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas.
2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, no âmbito do processo supra identificado,
delibere, ainda, fixar a respetiva caução no valor de €334.900,00 (trezentos e trinta e quatro mil
e novecentos euros), nos termos e para os efeitos no disposto no número 3, do artigo 54.º do
Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, fixando o prazo de um ano para
a sua execução
Sobral de Monte Agraço, 16 de novembro de 2018
O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º"
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, no
âmbito do processo número 02/2016, em que é requerente Maria Virgínia Rosa Ferreira da
Cruz, fixar o prazo para as obras de urbanização, de acordo com a informação dos serviços
técnicos da DOUA, datada de 31/10/2018, anexa à presente deliberação da qual faz parte
integrante para os devidos e legais efeitos, e nos termos do estipulado no Decreto-lei 555/99,
de 16 de dezembro, na sua atual redação e do Regulamento de Urbanização, Edificação e de



14 &

Taxas e Compensações Urbanísticas. Deliberou, ainda, fixar a respetiva caução no valor de €334.900,00 (trezentos e trinta e quatro mil e novecentos euros), nos termos e para os efeitos no disposto no número 3, do artigo 54.º do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, fixando o prazo de um ano para a sua execução. Ш **EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL** 1. ACÃO SOCIAL ESCOLAR 1.1 – Ação Social Escolar – ano letivo 2018/2019 (3.º Aditamento à deliberação da Câmara Municipal de 22 de agosto de 2018) O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: "Proposta Ação Social Escolar - ano letivo 2018/2019 (3.º Aditamento à deliberação da Câmara Municipal de 22 de agosto de 2018) Considerando que: a) A Educação e a Ação Social constituem, indubitavelmente, atribuições dos Municípios, de acordo com o disposto no artigo 23.º, número 2, alíneas d) e h) da Lei 75/2013. de 12 de setembro; b) Nos termos da alínea hh), número 1, do artigo 33.º do diploma citado, compete à Câmara Municipal, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à atribuição de auxílios económicos a estudantes; c) A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, em 22/08/2018, os subsídios a atribuir no âmbito da ação social escolar, sendo que, em momento posterior foram apresentadas mais 4 candidaturas referentes a alunos do 1.º ciclo e 1 candidatura referente a aluno matriculado na educação pré-escolar (informação número 217/2018/EDU), Foi. ainda, recebida mais 1 candidatura relativamente à qual se propõe a exclusão com fundamento no disposto na alínea b), do artigo 12.º, do Regulamento de Procedimentos da Ação Social Escolar: d) Na informação supra identificada emitiu parecer a Chefe de Divisão da DECAS do sequinte modo: "Concordo, à Ex.ma Sra. Vereadora, propondo-se o envio à próxima reunião de Câmara", tendo a Sra. Vereadora, em 13/11/2018, despachado como segue: "Concordo. À próxima reunião da Câmara". _____ Propõe-se que: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere conceder a ação social escolar ao aluno do pré-escolar (no escalão A) e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico (1 no escalão A e 3 no escalão B), cfr. informação número 217/2018/EDU, anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos.



14 X.

Sobral de Monte Agraço, 16 de novembro de 2018
O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º"
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade
conceder a ação social escolar ao aluno do pré-escolar (no escalão A) e aos alunos do 1.º ciclo
do ensino básico (1 no escalão A e 3 no escalão B), cfr. informação número 217/2018/EDU
anexa à presente deliberação dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos.
1.2 - Atividades de Animação e Apoio à Família (Educação Pré-escolar) - Períodos de
Interrupções Letivas (Férias de Natal, Férias de Carnaval e Férias da Páscoa) - Fixação
de Valores
O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:
"Proposta
Atividades de Animação e Apoio à Família (Educação Pré-escolar) – Períodos de
Interrupções Letivas (Férias de Natal, Férias de Carnaval e Férias da Páscoa) – Fixação
de Valores
Considerando que:
a) Foi presente a informação número 218/2018/EDU, subscrita pela Técnica Superior, Ana
Catarina Henriques, datada de 14 de novembro de 2018, que se anexa à presente proposta
dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos;
b) Na informação melhor identificada na alínea a) da presente proposta a Chefe de Divisão da
DECAS, Dra. Júlia Leitão, em 15 de novembro de 2018 emitiu o seguinte Parecer.
"Concordo. Ao Ex.mo Sr. Presidente, propondo-se o envio à próxima reunião de Câmara",
tendo, na mesma data, o Presidente despachado do seguinte modo: "À próxima reunião de
Câmara"
Propõe-se que:
A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, nos termos da alínea a), do número 3, do
artigo 11.º do Regulamento de Procedimentos das Atividades de Animação e Apoio à Família
delibere aprovar o valor máximo de comparticipação no âmbito das atividades de animação e
apoio à família (educação pré-escolar) em €40,00/semana, ao qual acrescerá o valor das
refeições consumidas, de acordo com a informação dos Serviços de Educação número
218/2018/EDU
Sobral de Monte Agraço, 16 de novembro de 2018
O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º"
O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, na sequência da análise que realizou à proposta em
apreciação e à proposta seguinte, perguntou quais os tipos de atividades contempladas nos
programas de animação e apoio à família durante as interrupções letivas
A Sra. Vereadora Carla Alves referiu que os programas ainda estavam a ser preparados,
todavia, as atividades estavam programadas para que venham a decorrer entre as 8h e as



14 &.

havendo também a possibilidade de serem realizadas visitas pelo Concelho.
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, nos
termos da alínea a), do número 3, do artigo 11.º do Regulamento de Procedimentos das
Atividades de Animação e Apoio à Família, aprovar o valor máximo de comparticipação no
âmbito das atividades de animação e apoio à família (educação pré-escolar) em
€40,00/semana, ao qual acrescerá o valor das refeições consumidas, de acordo com a
informação dos Serviços de Educação número 218/2018/EDU.
1.3 - Atividades de Animação e Apoio à Família (1.º Ciclo do Ensino Básico) – Períodos de Interrupções Letivas (Férias de Natal, Férias de Carnaval e Férias da Páscoa) –
Fixação de Valores
O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:
"Proposta
Atividades de Animação e Apoio à Família (1.º Ciclo do Ensino Básico) – Períodos de
Interrupções Letivas (Férias de Natal, Férias de Carnaval e Férias da Páscoa) – Fixação
de Valores
Considerando que:
a) Foi presente a informação número 219/2018/EDU, subscrita pela Técnica Superior, Ana
Catarina Henriques, datada de 14 de novembro de 2018, que se anexa à presente proposta,
dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos;
b) Na informação melhor identificada na alínea a) da presente proposta a Chefe de Divisão da
DECAS, Dra. Júlia Leitão, em 15 de novembro de 2018 emitiu o seguinte Parecer:
"Concordo. Ao Ex.mo Sr. Presidente, propondo-se o envio à próxima reunião de Câmara",
tendo, na mesma data, o Presidente despachado do seguinte modo: "À próxima reunião de
Câmara".
Propõe-se que:
A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, nos termos da alínea a), do número 3, do
artigo 11.º do Regulamento de Procedimentos das Atividades de Animação e Apoio à Família
delibere aprovar o valor máximo de comparticipação no âmbito das atividades de animação e
apoio à família (1.º ciclo do ensino básico) em €40,00/semana, ao qual acrescerá o valor das
refeições consumidas, de acordo com a informação dos Serviços de Educação número
219/2018/EDU
Sobral de Monte Agraço, 16 de novembro de 2018
O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º"
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, nos
termos da alínea a), do número 3, do artigo 11.º do Regulamento de Procedimentos das
Atividades de Animação e Apoio à Família, aprovar o valor máximo de comparticipação no
âmbito das atividades de animação e apoio à família (1.º ciclo do ensino básico) em



€40,00/semana, ao qual acrescerá o valor das refeições consumidas, de acordo com a informação dos Serviços de Educação número 219/2018/EDU. 1.4 - Projeto de Regulamento para a Implementação do Cartão Farmácia - Início do Procedimento (artigo 98.º do CPA) O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: "Proposta ___ Projeto de Regulamento para a Implementação do Cartão Farmácia - Início do Procedimento (artigo 98.º do CPA) Considerando que: a) O novo CPA aprovado em anexo ao Decreto-lei 4/2015, de 7 de janeiro introduziu profundas alterações na regulação específica do procedimento dos Regulamentos, designadamente no que se refere aos requisitos de publicação do início do procedimento e participação procedimental; b) Nos termos do artigo 98.º, número 1 do diploma citado "o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento"; c) Em 12 de novembro de 2018 foi elaborada a informação número 58/2018/DECAS, subscrita pela Chefe de Divisão da DECAS, Dra. Júlia Leitão, que reconhece a necessidade de dar início à elaboração do Regulamento para Implementação do Cartão Farmácia, tendo a Sra. Vereadora Carla Alves, em 13 do corrente mês, despachado do seguinte modo: "Concordo. À próxima reunião de Câmara"._____ Propõe-se que: 1. A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, nos termos do artigo 98.º, número 1 do CPA, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento para Implementação do Cartão Farmácia, procedimento este que se desenrolará pelo período de 10 dias úteis após a publicitação do edital no sítio da internet e nos locais de estilo, podendo os interessados apresentar os seus contributos para o e-mail: <u>geral@cm-sobral.pt</u>.______ Sobral de Monte Agraço, 16 de novembro de 2018 ___ O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º"_____ O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos relativamente ao regulamento em apreciação. solicitou informações de quais os prazos necessários à sua implementação. Com a anuência do Sr. Presidente, a Dra. Manuela Castro referiu que, tendo em conta o carater social do regulamento, o documento seria submetido a consulta pública. Assim, e respondendo à questão colocada, disse que, atendendo aos prazos necessários para que se efetue a audiência dos interessados, bem como, a respetiva publicação em Diário da



República, o regulamento deverá poder ser implementado no primeiro semestre de 2019. Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 98.º, número 1 do CPA, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento para Implementação do Cartão Farmácia, procedimento este que se desenrolará pelo período de 10 dias úteis após a publicitação do edital no sítio da internet e nos locais de estilo, podendo os interessados apresentar os seus contributos para o e-mail: geral@cm-

sobral.pt. IV ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA 1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL 1.1 - Lançamento da Derrama - artigo 18.º da Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013, de 3 de setembro) O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, tendo em conta a sua participação numa empresa com sede no Concelho, ausentou-se da sala por, no seu entender, não poder estar presente na discussão do assunto em epígrafe, nos termos do disposto na alínea a), do número 1, do artigo O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: "Proposta __ Lançamento da Derrama - artigo 18.º da Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013, de 3 de setembro) Considerando que: a) Nos termos do número 1, do artigo 18.º, Lei 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), constituindo o produto da cobrança de derramas, receita municipal, nos termos do artigo 14.º, alínea b) do diploma citado; b) O lançamento da taxa da derrama é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas do artigo 25.º, número 1, alíneas c) e d) e artigo 33.º, número 1, alínea ccc) da Lei 75/2013, de 12 de setembro; c) De acordo com o número 4, do artigo 18.º da Lei das Finanças Locais, a Assembleia

- Municipal pode, também, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse €150.000,00;
- d) A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos ou outros tributos próprios de acordo com o disposto na alínea d), do artigo 15.º e número 2, do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com o disposto no artigo 25.º, número 1, alínea c) e artigo 33.º, número 1, alínea ccc) da Lei



Ry &

- e) A deliberação dos órgãos autárquicos relativamente à Derrama deve ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal, à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, de acordo com o disposto no número 15 do citado artigo 18.º da LFL;
 f) A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, reunida em 29 de novembro de 2017 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a isenção da taxa da derrama sobre
- f) A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, reunida em 29 de novembro de 2017 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2017, sendo este beneficio extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios) nos termos do artigo 14.º, alínea c) e artigo 18.º, número 1, da Lei 73/2013, de 03 de setembro Lei das Finanças Locais -, bem como, do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- g) A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, deliberou, também, aprovar a intenção de manter a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2017, para o exercício de 2018, taxa a cobrar no ano de 2019.

Propõe-se que:

- 1 A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere propor à Assembleia Municipal o lançamento de uma taxa de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a €150.000,00, nos termos do artigo 14.º, alínea b) e artigo 18.º, número 1 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e 25.º, número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 2 A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, propor à Assembleia Municipal o lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os €150.000,00, nos termos do artigo 14.º, alínea b) e do artigo 18.º, número 4 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e artigo 25.º, número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. _______
- 3 A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, ainda, propor à Assembleia Municipal a <u>isenção da taxa da derrama</u> sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2017 (na sequência do compromisso firmado por deliberação dos órgãos autárquicos, respetivamente, datadas de 22 e 29 de novembro de 2017), sendo este beneficio extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o



concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios), nos termos da alínea d), do artigo 15.º e número 2, do artigo 16.º da Lei 73/2013. de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e artigo 25.º, número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. 4 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere propor à Assembleia Municipal a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018, sendo este beneficio extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios) nos termos da alínea d), do artigo 15.º e número 2, do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e artigo 25.º. número 1, alíneas c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. 5 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere, finalmente, propor à Assembleia Municipal a intenção de manter a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018, para o exercício de 2019, taxa a cobrar no ano de 2020. 6 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, que a informação a disponibilizar

	Deliberação	Valor	Observações
Derrama	CM/_/2018 AM/_/2018	Taxa Geral 1,5%	Cfr. art. 18.°, n.° 1 da Lei 73/2013, de 03/09
		Taxa Reduzida 1%	Sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os €150.000,00 – cfr. art. 18.º, n.º 4, Lei 73/2013, de 03/09
		Isenção (Independenteme nte do volume de negócios)	Sujeitos passivos que se tenham constituído e instalado, ou alterado a sua sede social para o Município durante o ano de 2017 – na sequência do compromisso firmado pela deliberação dos Órgãos Autárquicos, 22 de novembro e 29 de novembro de 2017 (cfr. art. 15.º, al. d) e art. 16.º, n.º 2 Lei 73/2013, de 03/09)
		Isenção (Independenteme nte do volume de negócios)	Sujeitos passivos que se tenham constituído e instalado, ou alterado a sua sede social para o Município durante o ano de 2018 (cfr. art. 15.º, al. d) e art. 16.º, n.º 2 Lei 73/2013, de 03/09) – com o compromisso de manter esta isenção para o exercício económico de 2019, a cobrar em 2020.

nos termos do artigo 79.º, número 1, alínea b) da Lei 73/2013, de 03 de setembro, após

aprovação dos Órgãos Autárquicos seja a seguinte:

Sobral de Monte Agraço, 16 de novembro de 2018
Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º"
O Sr. Vereador, em substituição, João Nogueira apresentou a declaração de voto que a seguir
e transcreve:
DECLARAÇÃO DE VOTO
.1) Derrama:



4

Votamos Contra a Proposta da CDU, alegando e propondo: Este Governo do Partido Socialista, que tem o apoio e voto de confiança politica, no Parlamento, do Bloco de Esquerda e da CDU é recordista na colecta de impostos desde o 25 de Abril de 1974. Assim como o Governo que apresenta o maior volume de cativações de sempre, logo apresenta um fraco investimento público e o pior nível de serviço público dos últimos anos. Não podemos continuar com este modelo de "asfixia fiscal" aos portugueses. A Derrama é um Imposto Municipal que incide basicamente sobre o lucro tributável das empresas. A taxa é proposta anualmente pelo Executivo Camarário e aprovada pela Assembleia Municipal. Mais se entende que este Imposto permite concessão de benefícios e/ou excepções. O Concelho reúne todas as condições ao nível de proximidade do maior centro Urbano do País (Lisboa), para uma plataforma logística benéfica à captação de instalação de novas empresas. criando mais riqueza e emprego para a nossa Terra. Deveremos criar aqui um "Cluster" diferenciador dos Concelhos Vizinhos, nesse sentido a Derrama deveria ter uma taxa de 0.75% para as empresas com lucros tributáveis superiores a € 150.000,00, e isenção durante 5 anos às empresas que se venham a instalar no concelho e que criem no mínimo 5 postos de trabalho durante o mesmo período. Como sempre propusemos desde o início do presente mandato. O Vereador eleito pela Coligação "Juntos Pela Nossa Terra", assinado, João Nogueira"___ Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, na sua reunião ordinária de 21 de novembro, num ponto em que não participou o Vereador eleito pelo PS, por se considerar impedido, nos termos do disposto na alínea a), do número 1, do artigo 69.º do CPA, deliberou, por maioria, com 3 votos a favor dos eleitos da CDU e 1 contra do Vereador eleito pela Coligação "Juntos pela Nossa Terra" – PPD-PSD/CDS-PP, propor à Assembleia Municipal: 1) o lançamento de uma taxa de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a €150.000,00, nos termos do artigo 14.º, alínea b) e artigo 18.º, número 1 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e 25.º, número 1, alínea c) e d) da Lei 75/2013, de 2) o lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os €150.000,00, nos termos do artigo 14.º, alínea b) e do artigo 18.º, número 4 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e artigo 25.º, número 1, alínea c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro; 3) a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2017 (na sequência do compromisso firmado por deliberação dos órgãos autárquicos, respetivamente, datadas de 22 e 29 de novembro de 2017), sendo este



beneficio extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios), nos termos da alínea d), do artigo 15.º e número 2, do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e artigo 25.º, número 1, alínea c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro; 4) a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018, sendo este beneficio extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos. independentemente do volume de negócios) nos termos da alínea d), do artigo 15.º e número 2, do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do artigo 33.º, número 1, alínea ccc) e artigo 25.º, número 1, alínea c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro; 5) a intenção de manter a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018, para o exercício de 2019, taxa a cobrar no ano de 2020. 6) para efeitos do disposto no artigo 79.º, número 1, alínea b) da Lei 73/2013, de 03 de setembro, a Câmara Municipal, deliberou, por maioria, que a informação a disponibilizar, após aprovação dos Órgãos Autárquicos, seja a seguinte:

	Deliberação	Valor	Observações
Derrama	CM//2018 AM//2018	Taxa Geral 1,5%	Cfr. art. 18.°, n.° 1 da Lei 73/2013, de 03/09
		Taxa Reduzida 1%	Sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os €150.000,00 – cfr. art. 18.º, n.º 4, Lei 73/2013, de 03/09
		Isenção (Independenteme nte do volume de negócios)	Sujeitos passivos que se tenham constituído e instalado, ou alterado a sua sede social para o Município durante o ano de 2017 – na sequência do compromisso firmado pela deliberação dos Órgãos Autárquicos, 22 de novembro e 29 de novembro de 2017 (cfr. art. 15.º, al. d) e art. 16.º, n.º 2 Lei 73/2013, de 03/09)
		Isenção (Independenteme nte do volume de negócios)	Sujeitos passivos que se tenham constituído e instalado, ou alterado a sua sede social para o Município durante o ano de 2018 (cfr. art. 15.º, al. d) e art. 16.º, n.º 2 Lei 73/2013, de 03/09) – com o compromisso de manter esta isenção para o exercício económico de 2019, a cobrar em 2020.

a) Nos termos do artigo 112.º do CIMI (Código Municipal sobre Imóveis – Decreto-lei 287/2003, de 12 de novembro), na redação dada pela Lei do Orçamento de Estado de 2016 – Lei 7-



A/2016, de 30 de março, o intervalo de variação da taxa do IMI a aplicar aos brédios urbanos situa-se entre os 0,3% e os 0,45%; b) A competência para a fixação da taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c), do número 1, do artigo 112.º do CIMI, é da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea d), do número 1, do artigo 25.° e na alínea ccc), do número 1, do artigo 33.° da Lei 75/2013, de 12 de setembro; c) Até ao dia 31 de dezembro (redação introduzida pela Lei 42/2016, de 28 de dezembro), deverá o Município comunicar à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados, a deliberação da Assembleia Municipal que fixa a taxa a aplicar em cada ano, de acordo com o disposto no artigo 112.º, número 14 do CIMI; d) Após a publicação da Lei 73/2013, de 3 de setembro, o produto da cobranca do IMI constitui receita municipal, de acordo com a alínea a), do artigo 14.º do diploma, da qual 1% da receita sobre prédios urbanos constitui receitas das freguesias, nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 23.º da LFL. Propõe-se que: 1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere não aumentar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios urbanos no ano 2019, mantendo-a nos 0,395%, de acordo com o disposto no artigo 112.º, número 1, alínea c) do CIMI. 2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a fixação da taxa do IMI, a incidir sobre os prédios urbanos em 0.395%. nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea d), do número 1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e alínea c), do número 1 e número 5 do artigo 112.º do CIMI (Decreto-lei 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação). Sobral de Monte Agraço, 16 de novembro de 2018 O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º" O Sr. Presidente disse que a proposta apresentada visa a aprovação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), taxa que o executivo em maioria entendia dever manter-se na percentagem aplicada nos anos anteriores. O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, no seguimento da intervenção do Sr. Presidente sobre a proposta apresentada, disse que, era de assinalar que nesta intervenção o Sr. Presidente tivesse referido, e bem, que iria "manter" a taxa do IMI, ao invés da expressão habitual de "não aumentar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis". Aquando da reunião de preparação das Gop's e Orçamento, havia manifestado a sua opinião, no que diz respeito a esta matéria, apoiada na opinião do partido político que representa. Tinha defendido, mais uma vez, a redução da taxa de IMI, decorrente do facto de se prever um aumento nas transferências por parte do Estado Central, pelo que se entendia haver margem para que se pudesse efetuar

uma redução, ainda que a mesma fosse simbólica. Contudo, a Autarquia, sob a gestão CDU.



14 X.

havia defendido não o poder fazer porque pretendia afetar parte destes recursos financeiros aos trabalhadores, uma vez que desde 2009 vêm sofrendo algumas vicissitudes, tais como os sucessivos cortes salariais e o congelamento das progressões nas carreiras, situações que agora seriam ultrapassadas. A propósito desta matéria, fez notar que aqueles que são funcionários públicos receberam na presente data o subsídio de Natal, desta vez por inteiro. Continuando a sua intervenção, referiu que o aumento das transferências do Estado, certamente, seria utilizado para investir no desenvolvimento de algumas áreas. Referindo-se, ainda, à taxa do IMI e na senda do que o PCP tem defendido noutros fóruns, disse que era altura de se fazer uma diferenciação nesta taxa e proporcionar às famílias do Concelho algum alívio fiscal, podendo, por exemplo, implementar o IMI familiar, em que seriam contempladas famílias com filhos até 25 anos sem rendimentos, sendo que famílias com um filho teriam uma redução de €20,00; com dois filhos €40,00 e com três filhos ou mais €70,00. Neste sentido, disse que quem tem mais filhos tem mais despesas, pelo que estas reduções seriam justas. Mencionou que em 2017, 233 Autarquias tinham aderido ao IMI familiar, entre estas Autarquias estão Alenquer, Torres Vedras, Arruda dos Vinhos, etc.. Lembrou que, mais uma vez. o Município de Sobral tinha ficado de fora, não se verificando qualquer mudança em favor da população. Referiu, ainda, que quinze Concelhos pertencentes ao Distrito de Lisboa aplicam uma taxa inferior à praticada no Concelho de Sobral e que apenas dois tinham uma taxa superior, sendo que, mais uma vez, e relativamente a esta matéria o Concelho estava no fim da lista também em termos de Distrito.

O Sr. Presidente, na sequência das palavras do Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, disse que as questões levantadas tinham de ser analisadas com números concretos e que apenas desta forma seria possível aferir a existência de alguma margem para reduzir a taxa em apreciação. Disse que por si até isentava a população do pagamento deste imposto, se isso fosse legalmente possível, todavia, e uma vez que o trabalho da Autarquia passa por auxiliar a população nas suas necessidades, ainda não havia folga financeira que permitisse a redução da taxa do IMI. Acrescentou que para fazer face a um conjunto de obras em curso e a iniciar, é importante a arrecadação de receitas e que embora estas obras tenham uma componente de financiamento, certo é que as mesmas têm para o Município um encargo substancial, sendo que, paralelamente, é necessário continuar a assegurar os serviços existentes. Assim, pelas razões expostas, disse entender que a redução do imposto não parecia ser oportuna. Relativamente à aplicação das (várias) taxas pelas Autarquias vizinhas, disse que cada Município é livre para gerir e salvaguardar a arrecadação de receitas, reconhecendo-se, por um lado que se há quem aplique taxas mínimas, também existe quem o faça pela taxa máxima, por exemplo, a Câmara Municipal de Mafra. Todavia e reportando-se ao Município do Sobral disse que, contas feitas, não se verificava margem para propor a redução da taxa do IMI. Relativamente ao IMI Familiar, disse que esta questão já tinha sido analisada e que o número de filhos, na sua opinião, não era justificável, sendo que, os descontos devem ser dirigidos a



14.8.

quem efetivamente deles necessita, pois sabe-se da existência de famílias com apenas um filho que têm mais dificuldades do que algumas famílias com mais filhos. Concluiu dizendo que assim que fosse possível esta taxa seria reduzida. Ainda na sequência das palavras do Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos e no que diz respeito à questão dos trabalhadores, disse que esta situação terá um peso enorme em termos financeiros, todavia, será uma verba bem aplicada. Referiu, ainda, que os cortes impostos pelo Governo ainda não tinham sido repostos na totalidade, pois continuava a ser aplicado o corte de 5% nas remunerações dos políticos. Disse que a esta matéria estava subjacente uma situação caricata, pois o cálculo da remuneração dos membros dos gabinetes políticos, que já não têm qualquer restrição, é efetuado com base na remuneração base dos respetivos Presidentes, sem que seja tido em conta o corte remuneratório a que estão sujeitos. O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que não tinha sido perfeitamente explicito na sua intervenção, pois estava apenas a referir-se aos funcionários públicos e ao reposicionamento remuneratório já efetuado (10 pontos), excetuando-se os políticos. Contudo, disse que não queria dizer que concordasse com o corte efetuado nas remunerações dos políticos, pois são pessoas que têm de estar disponíveis 24 horas, inclusive fins-de-semanas, e responder financeiramente perante algumas decisões, sendo que, na sua opinião, estas remunerações não fazem face à responsabilidade que têm de assumir. Relativamente ao IMI Familiar e a propósito do exemplo dado pelo Sr. Presidente, disse que à partida quem tem mais filhos, tem condições de os ter e dispõe de uma boa habitação e assim sendo uma redução de €70,00 em €1.000,00 de imposto não seria significativo. Todavia, havia exceções, e talvez para famílias que pagam €300,00 de imposto, uma redução na ordem dos €70,00 podia fazer alguma diferença. Por fim, disse que a Autarquia só não tinha margem para descer a taxa em apreciação por causa das decisões tomadas pelo executivo em maioria. O Sr. Vereador, em substituição, João Nogueira apresentou a declaração de voto que a seguir se transcreve: "DECLARAÇÃO DE VOTO _____ 1.2) *IMI:* Votamos Contra a Proposta da CDU, alegando e propondo: Este Governo do Partido Socialista, que tem o apoio e voto de confiança política, no Parlamento, do Bloco de Esquerda e da CDU é recordista na colecta de impostos desde o 25 de Abril de 1974. Assim como o Governo que apresenta o maior volume de cativações de sempre, logo apresenta um fraco investimento público e o pior nível de serviço público dos últimos anos. Não podemos continuar com este modelo de "asfixia fiscal" aos portugueses. O IMI, incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios (rústicos, mistos ou urbanos), valor esse que foi recentemente actualizado pelas Finanças. A actualização oficiosa do património imobiliário resultou em aumentos do valor patrimonial dos imóveis, que de resto, nem sequer acompanhou o "factor desvalorização" no contexto actual



14 8.

do mercado imobiliário. Aumentos esses que se verificam na colecta de receitas deste Imposto
na autarquia nos últimos anos
Neste contexto dever-se-ia aplicar taxas de 0,3 (Prédios urbanos avaliados, nos termos do
CIMI), à semelhança do que sucede num número significativo de municípios do país
equiparados ao actual quadro de Sobral de Monte Agraço, com população reduzida e com
baixos recursos e actividade económica pouco produtiva. Como sempre propusemos desde o
início do presente mandato
Mais se salienta que no mandato anterior apresentámos uma proposta segmentada para
redução do IMI Familiar, que foi também rejeitada pela maioria da CDU
O Vereador eleito pela Coligação "Juntos Pela Nossa Terra", assinado, João Nogueira"
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, com 3
votos a favor dos eleitos pela CDU e 2 votos contra do Vereador eleito pela Coligação "Juntos
pela Nossa Terra" – PPD-PSD/CDS-PP e do Vereador eleito pelo PS, não aumentar a taxa do
Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios urbanos no ano 2019, mantendo-a nos 0,395%,
de acordo com o disposto no artigo 112.º, número 1, alínea c) do CIMI.
Mais deliberou, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a fixação da taxa do IMI, a
incidir sobre os prédios urbanos em 0,395%, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea
ccc), do número 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea d), do número 1, do artigo 25.º, da
Lei 75/2013, de 12 de setembro e alínea c), do número 1 e número 5, do artigo 112.º do CIMI
(Decreto-lei 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação)
1.3 – Fixação da participação variável no IRS
O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:
"Proposta
Fixação da participação variável no IRS
Considerando que:
a) Nos termos da alínea c), do número 1, do artigo 25.º e número 1, do artigo 26.º da Lei
número 73/2013, de 03 de setembro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma
participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva
circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada
sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no número 1, do artigo 78.º do
Código de IRS;
b) A participação variável até 5% depende da deliberação da percentagem de IRS pretendida
pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal à
Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os
rendimentos – números 1 e 2 do artigo 26.º da LFL;
c) A ausência da comunicação a que se refere a alínea b) da presente proposta equivale à
falta da deliberação e à perda do direito à participação variável por parte do Município, de



H D

acordo com o disposto no número 3, do artigo 26.º do diploma citado.

Propoe-se que:
1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, em conformidade com o disposto
na alínea c), do número 1, do artigo 25.º e números 1 e 2, do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 03
de setembro e nos termos da alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea
c), do número 1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, fixar em 5% a taxa de
participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva
circunscrição territorial.
2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere remeter a presente proposta à
Assembleia Municipal, para efeitos de deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto no
número 2, do artigo 26.º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro e alínea ccc), do número 1), do
artigo 33.°, conjugado com a alínea c), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de
setembro
Sobral de Monte Agraço, 16 de novembro de 2018
O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º"
O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que concordava com a proposta apresentada
O Sr. Presidente, à semelhança do que já tem referido noutras reuniões, reiterou que a
Autarquia apenas retém 5% do valor deste imposto, sendo que os restantes 95% ficam a cargo
do Governo, o qual não abdica de qualquer percentagem
O Sr. Vereador, em substituição, João Nogueira apresentou a declaração de voto que a seguir
se transcreve:
"DECLARAÇÃO DE VOTO
1.3) IRS:
Votamos Contra a Proposta da CDU, alegando e propondo:
Este Governo do Partido Socialista, que tem o apoio e voto de confiança política, no
Parlamento, do Bloco de Esquerda e da CDU é recordista na colecta de impostos desde o 25
de Abril de 1974. Assim como o Governo que apresenta o maior volume de cativações de
sempre, logo apresenta um fraco investimento público e o pior nível de serviço público dos
últimos anos. Não podemos continuar com este modelo de "asfixia fiscal" aos portugueses
Independentemente das dificuldades do municípios, pensar em abdicar de 0,5% da
participação no IRS (estamos a falar de cerca de 35.000 €), não deixaria de ser uma medida
simbólica, mas se bem divulgada, poderia contribuir para a atração de mais população para o
concelho.
Esta medida sim teria um efeito imediato em relação ao rendimento que cada família aufere
O Vereador eleito pela Coligação "Juntos Pela Nossa Terra", assinado, João Nogueira"
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, com 4
votos a favor dos eleitos pela CDU e do Vereador eleito pelo PS e 1 voto contra do Vereador
eleito pela Coligação "Juntos pela Nossa Terra" – PPD-PSD/CDS-PP, em conformidade com o



14 8

disposto na alínea c), do número 1, do artigo 25.º e números 1 e 2, do artigo 26.º da Lei
73/2013, de 03 de setembro e nos termos da alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º,
conjugado com a alínea c), do número 1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro,
fixar em 5% a taxa de participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal
na respetiva circunscrição territorial
Deliberou, ainda, remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de
deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2, do artigo 26.º, da Lei
73/2013, de 3 de setembro e alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea
c), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
1.4 – Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Lei 5/2004, de 10 de fevereiro
– Lei das Comunicações Eletrónicas
O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:
"Proposta
Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Lei 5/2004, de 10 de fevereiro – Lei
das Comunicações Eletrónicas
Considerando que:
a) A Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, denominada Lei das Comunicações Eletrónicas, veio criar
a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP);
b) O artigo 106.º daquele diploma legal (na redação da Lei 127/2015, de 3 de setembro)
estabelece a existência da TMDP, que é determinada com base na aplicação de um
percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e
serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os
clientes finais do correspondente município;
c) O diploma referido na alínea a) da presente proposta estabelece a obrigação para os
Municípios da aprovação anual do percentual da TMDP – alínea b), do número 3, do artigo
106.º - percentual que não pode ultrapassar os 0,25%, devendo ser fixado até ao fim do mês
de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência;
d) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar as taxas do Município e
fixar o respetivo valor – artigo 25.º, número 1, alínea b) e artigo 33.º, número 1, alínea ccc)
da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Propõe-se que:
1 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a aprovação, para o ano de 2019,
do percentual de 0,25% para a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), de acordo
com o previsto na alínea b), do número 3, do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, na
redação da Lei 127/2015, de 3 de setembro.
2 - A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere submeter à aprovação da
Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ccc), do número 1, do

artigo 33.º, conjugado com alínea b), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de



4 d

setembro, o percentual de 0,25% da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), ac
abrigo da alínea b), do número 3 do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atua
redação.
Sobral de Monte Agraço, 16 de novembro de 2018
O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º"
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, a
aprovação, para o ano de 2019, do percentual de 0,25% para a Taxa Municipal de Direitos de
Passagem (TMDP), de acordo com o previsto na alínea b), do número 3, do artigo 106.º da Le
5/2004, de 10 de fevereiro, na redação da Lei 127/2015, de 3 de setembro
Mais deliberou, submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos
do disposto na alínea ccc), do número 1, do artigo 33.º, conjugado com alínea b), do número 1,
do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o percentual de 0,25% da Taxa Municipal de
Direitos de Passagem (TMDP), ao abrigo da alínea b), do número 3, do artigo 106.º da Lei
5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação
1.5 – Autorização para aumento temporário dos Fundos Disponíveis – artigo 4.º da LCPA
– Ratificação
O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:
"Proposta
Autorização para aumento temporário dos Fundos Disponíveis - artigo 4.º da LCPA -
Ratificação
Considerando que:
a) Determina o artigo 4.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, sob a epígrafe "Aumento temporário
dos fundos disponíveis" que:
"1 - A título excecional, os fundos disponíveis podem ser temporariamente aumentados,
desde que expressamente autorizado:
c) Pelo órgão executivo, podendo, caso não possuam pagamentos em atraso e enquanto
esta situação durar, delegar no respetivo presidente, quando envolvam entidades da
administração local";
b) Mais acrescenta o número 2 do artigo citado que: "Quando os montantes autorizados ao
abrigo do número anterior divirjam dos valores efetivamente cobrados e ou recebidos deverá
a entidade proceder à correção dos respetivos fundos disponíveis";
c) O artigo 6.º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho - diploma que veio disciplinar os
procedimentos necessários à aplicação da LCPA -, determina que a autorização para o
aumento temporário dos fundos disponíveis nas entidades relativamente às quais os órgãos
previstos nas alíneas a), b) e c), do número 1, do artigo 4.º da LCPA não exerçam poderes
de tutela ou superintendência é da competência dos respetivos órgãos executivos;
d) Os atos administrativos são passíveis de ratificação, sendo esta competência dos órgãos
originalmente competentes para a prática do ato, retroagindo os seus efeitos à data do ato



praticado, nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 164.º, números 1 e 5 do CPA.

Propõe-se que:
A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere ratificar o despacho do Senho
Presidente da Câmara, datado de 07 de novembro de 2018, nos termos do qual se autorizou o
aumento dos fundos disponíveis em € 320.500,00, montante antecipado da cobrança do
Imposto Municipal sobre Imóveis de 2018 ao abrigo do disposto no artigo 4.º, número 1, alínea
c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) e artigo 6.º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de
junho, e de acordo com a informação 72/2018 da DAF – Secção Financeira, datada de 07 de
novembro de 2018, bem como, do disposto no artigo 164.º, números 1 e 5 do CPA
Sobral de Monte Agraço, 16 de novembro de 2018
O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º"
O Sr. Presidente disse que a proposta apresentada visa a ratificação da autorização para o
aumento temporário dos fundos disponíveis de forma a fazer face a alguns procedimentos
nomeadamente, à Revisão do PDM e às obras de requalificação das escolas (empreitadas
contempladas no Pacto Territorial)
Com a anuência do Sr. Presidente, a Dra. Manuela Castro informou que o montante antecipado
tem por base a cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis de 2018, verba esta a arrecadar
no mês de dezembro, prevendo-se que o valor seja superior ao aumento agora proposto
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade,
ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 07 de novembro de 2018, nos
termos do qual se autorizou o aumento dos fundos disponíveis em € 320.500,00, montante
antecipado da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis de 2018 ao abrigo do disposto no
artigo 4.º, número 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) e artigo 6.º do Decreto-
ei 127/2012, de 21 de junho, e de acordo com a informação 72/2018 da DAF – Secção
Financeira, datada de 07 de novembro de 2018, bem como, do disposto no artigo 164.º,
números 1 e 5 do CPA
1.6 - Recrutamento de trabalhadores - carreira e categoria de Assistente Operacional (3
postos de trabalho), destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas
por tempo indeterminado – área funcional de Motorista de Pesados (1 posto), Cantoneiro
de Limpeza (1 posto) e Jardineiro (1 posto)
O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:
"Proposta
Recrutamento de trabalhadores - carreira e categoria de Assistente Operacional (3
postos de trabalho), destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas
por tempo indeterminado – área funcional de Motorista de Pesados (1 posto), Cantoneiro
de Limpeza (1 posto) e Jardineiro (1 posto)
Considerando que:



14 d.

a) O mapa de pessoal do Município de Sobral de Monte Agraço para o ano de 2018, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal, datada de 14 de dezembro de 2017 e por deliberação da Assembleia Municipal, datada de 21 de dezembro de 2017 e alterado por deliberação da Câmara Municipal, datada de 30 de janeiro de 2018 e por deliberação da Assembleia Municipal, datada de 23 de fevereiro de 2018 e contém os postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o presente ano; b) De acordo com o disposto no número 1, do artigo 30.º, do anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, os serviços da Administração Pública, em face do previsto no Mapa de Pessoal. verificam a necessidade de promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho criados e não ocupados, sendo que, nos termos do número 4 do mesmo artigo, conjugado com o artigo 4.º, número 1, do Decreto-lei 209/2009, de 3 de setembro, mediante parecer favorável do órgão executivo pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal; c) A fundamentação para a necessidade de ocupação do posto de trabalho consta da informação da DOUA, anexa à presente proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos; d) Da caracterização do posto de trabalho, resulta que o mesmo configura uma necessidade permanente que justifica a autorização de abertura de um procedimento concursal, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado; e) Nos termos dos números 3, 4 e 5, do artigo 30.º, da LTFP, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito, num primeiro momento a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, sendo que em caso de impossibilidade da ocupação dos postos de trabalho por estes trabalhadores pode recorrerse a trabalhadores sem vínculo previamente constituído; f) A Carreira e Categoria de Assistente Operacional, corresponde a uma carreira do regime geral, prevista na LTFP, efetuando-se o respetivo recrutamento mediante o disposto na Portaria número 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria número 145-A/2011, de 6 de abril; _ g) De acordo com o previsto no artigo 3.º da citada Portaria número 83-A/2009, os procedimentos concursais revestem a modalidade comum quando se destinam ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal; h) A competência para autorizar o recrutamento cabe à Câmara Municipal, por força do artigo

33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei número 35/2014, de 20 de junho e artigos 4.º e 9.º, do Decreto-lei número 209/2009, de 3 de



Hy &

setembro;/
i) Do teor da informação da DOUA resulta que os postos de trabalho correspondem às funções
de cantoneiro de limpeza e motorista de pesados, não havendo qualquer reserva de
recrutamento resultante de anteriores procedimentos concursais.
Propõe-se que:
1. A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere aprovar, ao abrigo do disposto nos
artigos 30.º e 33.º, número 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela
Lei número 35/2014, de 20 de junho e artigos 4.º e 9.º, do Decreto-lei número 209/2009, de 3
de setembro, o recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público
através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado
destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho da Carreira e Categoria de Assistente
Operacional previstos no mapa de pessoal do Município de Sobral de Monte Agraço, destinado
a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público previamente constituído e na
impossibilidade da ocupação dos postos de trabalho por estes trabalhadores, destinado
também a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo previamente
constituído, com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis
- Os 3 postos de trabalho criados e não ocupados correspondem às seguintes atividades:
Atividade 8 – DOUA (Motorista de Pesados)
Atividade 10 – DOUA (Cantoneiro Limpeza)
Atividade 16 – DOUA (Jardineiro)
2. A Câmara Municipal delibere aprovar a composição do Júri do procedimento concursal cuja
identificação é a seguinte:
Presidente: Chefe de Divisão da DOUA, Carla Duarte, Eng.ª
Vogais efetivos: Técnica Superior, Maria do Rosário Gonçalves, Dra
Encarregado Operacional, Rui Dias
Vogais suplentes: Encarregado Operacional, Henrique Pimenta
Técnica Superior, Susana Bernardes, Dra
Sobral de Monte Agraço, 16 de novembro de 2018
O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º"
O Sr. Presidente disse que a proposta apresentada visa o recrutamento de trabalhadores,
tendo em conta a falta de recursos humanos existentes. Disse que recentemente tinham
decorrido procedimentos concursais para os postos de trabalhos equacionados na proposta,
porém continuava a verificar-se a existência de algumas necessidades.
O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, relativamente aos procedimentos concursais
realizados, perguntou se não existiam bolsas de recrutamento em vigor.
O Sr. Presidente explicou que os concursos tinham tido poucos candidatos e que as bolsas de
recrutamento disponíveis já tinham sido utilizadas, não existindo lista válida.



Ky D.

Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade
aprovar, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 33.º, número 1, da Lei Geral do Trabalho em
Funções Públicas, aprovada pela Lei número 35/2014, de 20 de junho e artigos 4.º e 9.º, do
Decreto-lei número 209/2009, de 3 de setembro, o recrutamento para a constituição de relação
jurídica de emprego público, através da celebração de contrato de trabalho em funções
públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho da
Carreira e Categoria de Assistente Operacional previstos no mapa de pessoal do Município de
Sobral de Monte Agraço, destinado a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego
público previamente constituído e na impossibilidade da ocupação dos postos de trabalho por
estes trabalhadores, destinado também a trabalhadores com vínculo de emprego público a
termo ou sem vínculo previamente constituído, com um prazo de apresentação de candidaturas
de 10 dias úteis.
- Os 3 postos de trabalho criados e não ocupados correspondem às seguintes atividades:
Atividade 8 – DOUA (Motorista de Pesados)
Atividade 10 – DOUA (Cantoneiro Limpeza)
Atividade 16 – DOUA (Jardineiro)
Mais deliberou, aprovar a composição do Júri do procedimento concursal cuja identificação é a
seguinte:
Presidente: Chefe de Divisão da DOUA, Carla Duarte, Eng.ª
Vogais efetivos: Técnica Superior, Maria do Rosário Gonçalves, Dra
Encarregado Operacional, Rui Dias
Vogais suplentes: Encarregado Operacional, Henrique Pimenta
Técnica Superior, Susana Bernardes, Dra.
1.7 – "Requalificação Urbana e Paisagística do Espaço Envolvente aos Pavilhões
Gimnodesportivo e Multisserviços" - Pedido de autorização à Assembleia Municipal para
a plurianualidade da despesa
O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:
"Proposta
"Requalificação Urbana e Paisagística do Espaço Envolvente aos Pavilhões
Gimnodesportivo e Multisserviços" - Pedido de autorização à Assembleia Municipal para
a plurianualidade da despesa
Considerando que:

a) A Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março também designada LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, dispõe no número 1 do artigo 6.º que "A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projectos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e



parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia:

	parcorrac publico privadaci, cota cajona a datorização provia.
	a) ()
	b) ()
	c) Da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local";
b)	A autorização prévia do órgão deliberativo relativamente a compromissos plurianuais pode assumir caráter genérico, conjunto ou individual, nos termos do disposto no diploma supra identificado;
c)	Os documentos previsionais para o ano de 2018 contêm a previsão do valor de €657.891,00, na rubrica do PPI 05.003.2016/2-3/2, para o contrato de empreitada em título identificado, não prevendo a repartição deste encargo para além do presente exercício económico. Sucede que, decorrente de diversas vicissitudes procedimentais, a obra ainda não foi iniciada, sendo o encargo financeiro objeto de extensão para o ano de 2019, de acordo aliás com os documentos previsionais oportunamente aprovados em sede de órgão executivo em 30 de outubro de 2018, com agendamento para discussão no órgão deliberativo previsto para 30 de novembro de 2018:
d)	para 30 de novembro de 2018;
	decorrente do contrato a celebrar no âmbito da "Requalificação Urbana e Paisagística do Espaço Envolvente aos Pavilhões Gimnodesportivo e Multisserviços", nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c), do número 1, do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março e artigo 12.º do Decreto – lei 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto – lei 99/2015, de 02 de junho.
Pr	opõe-se que:
en ân Gil nú	Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere propor à Assembleia Municipal que nita autorização para a plurianualidade da despesa decorrente do contrato a celebrar no abito da "Requalificação Urbana e Paisagística do Espaço Envolvente aos Pavilhões mondesportivo e Multisserviços", nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c), do mero 1, do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de de março e artigo 12.º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo
Dε	creto-lei 99/2015, de 02 de junho
So	bral de Monte Agraço 16 de novembro de 2018
	Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º"
De ord de	liberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, por à Assembleia Municipal que emita autorização para a plurianualidade da despesa corrente do contrato a celebrar no âmbito da "Requalificação Urbana e Paisagística do
	paço Envolvente aos Pavilhões Gimnodesportivo e Multisserviços", nos termos e para os eitos do disposto na alínea c), do número 1, do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro,

na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março e artigo 12.º do Decreto-lei 127/2012, de



21 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei 99/2015, de 02 de junho. 1.8 - Autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais - alínea c), do número 1, do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março (LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) e artigo 12.º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei 99/2015, de 02 de junho O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve: "Proposta Autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais - alínea c), do número 1, do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março (LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) e artigo 12.º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei 99/2015, de 02 de junho Considerando que: a) A Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de marco também designada LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas. Este diploma legal aplica-se às Autarquias Locais, de acordo com o disposto no seu artigo 2.°, número 2; b) Nos termos do número 1, do artigo 6.º da LCPA, "A assunção de compromissos plurianuais. independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projectos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia: _____ a) (...) b) (...) c) Da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local"; c) O Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei 99/2015, de 02 de junho "... contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso... e ... à operacionalização da prestação de informação constante no art. 10.º da mesma lei"; d) A autorização prévia do órgão deliberativo relativamente a compromissos plurianuais pode assumir caráter genérico, conjunto ou individual, sendo que, no que se refere à Administração Local, determina o artigo 12.º do Decreto-Lei citado, sob a epígrafe "Compromissos plurianuais no âmbito do subsector local", que: "Para efeitos de aplicação da alínea c) do número1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização

prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente, <u>pode</u> ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do



4 2

Plano" [sublinhado nosso];	
e) Até à publicação da LCPA, os compromissos plurianuais obedeciam e	exclusivamente ao
disposto no artigo 22.º do Decreto-lei 197/99, de 08 de junho, o	qual se mantem
parcialmente em vigor de acordo com o disposto no artigo 13.º da LCP.	A. De acordo com
esta norma, carecem de autorização da Assembleia Municipal as despes	as que deem lugar
a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que	não seja o da sua
realização e não resultem de planos ou programas plurianuais legalmente	_
seus encargos excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos	•
seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos;	
f) Após a publicação da LCPA, temos que, a par da vigência parcial do cit	
Decreto-lei 197/99, de 8 de junho, o artigo 6.º da LCPA implica qu	-
compromissos plurianuais seja expressamente autorizada pela Asse	
podendo existir deliberação prévia genérica favorável à assunção	,
plurianuais, deliberação esta que poderá ser balizada pelos limites cons	tantes do artigo e
diploma citados	
g) Após aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2019, deve	erá ser proposto à
Assembleia Municipal que emita competente autorização prévia genério	ca a assunção de
compromissos plurianuais, nos termos e para os efeitos do disposto na alí	nea c), do número
1, do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela L	₋ei 22/2015, de 17
de março e artigo 12.º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, na re	edação dada pelo
Decreto-lei 99/2015, de 02 de junho	
Propõe-se que:	
1. A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere propor à Assemb	leia Municipal que
emita autorização prévia genérica favorável para assunção de compromisso	s plurianuais, que
obedeçam a um dos seguintes requisitos:	
1.1.1) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Pla	no;
1.1.2) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cad	da um dos anos
económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 ano	os
2. A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, pro	por à Assembleia
Municipal que a emissão de autorização prévia genérica favorável	a assunção de
compromissos plurianuais fique condicionada ao cumprimento escrupuloso d	lo disposto na Lei
8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de r	narço, Decreto-lei
127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei 99/2015, de 02 d	de junho e demais
requisitos legais de execução de despesa	
3. A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, finalmente, pro	por à Assembleia
Municipal que determine a elaboração de competente lista das adjudicaçõe	s e dos contratos
celebrados ao abrigo da autorização concedida, com expressa referênci	a aos respetivos
valores de adjudicação, prazo de execução do contrato, informação de cabin	nento orçamental



e de fundos disponíveis, a qual deverá ser presente ao órgão deliberativo para conhecimento. Sobral de Monte Agraço 16 de novembro de 2018 O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º" O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que a leitura divergente quanto à matéria em apreciação já era habitual, sendo que a interpretação do partido político que representa continuava a ser mesma, ou seja, algumas situações não estavam corretamente espelhadas no documento. Solicitou também a disponibilização da lista das adjudicações e dos contratos celebrados ao abrigo da presente proposta. Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por majoria, com 4 votos a favor e 1 voto contra do Vereador eleito pelo PS, propor à Assembleia Municipal que emita autorização prévia genérica favorável para assunção de compromissos plurianuais, que obedeçam a um dos seguintes requisitos: - Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano: - Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos. Deliberou, também, propor à Assembleia Municipal que a emissão de autorização prévia genérica favorável a assunção de compromissos plurianuais fique condicionada ao cumprimento escrupuloso do disposto na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março, Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei 99/2015, de 02 de junho e demais requisitos legais de execução de despesa. Deliberou, finalmente, propor à Assembleia Municipal que determine a elaboração de competente lista das adjudicações e dos contratos celebrados ao abrigo da autorização concedida, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação, prazo de execução do contrato, informação de cabimento orçamental e de fundos disponíveis, a qual deverá ser presente ao órgão deliberativo para conhecimento. 1.9 - Aprovação da Minuta do Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária Joaquim Inácio da Cruz O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve; "Proposta _ Aprovação da Minuta do Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária Joaquim Inácio da Cruz Sobral

a) No âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020 e de modo a ser possível a realização de intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária Joaquim Inácio da Cruz Sobral, houve necessidade de estabelecer as condições de transferência das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria número 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, do Ministério da Educação,

Considerando que:



A X.

enquanto entidade beneficiária, para o Município, sendo que, para o efeito foi elaborada a
minuta de Acordo de Colaboração que se anexa à presente proposta dela fazendo parte
para os devidos e legais efeitos;
b) Em 16 de novembro de 2018, o Presidente, despachou do seguinte modo: "Segue minuta de
Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação, para ser discutido na próxima
reunião de Câmara Municipal"
Propõe-se que:
A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere aprovar a minuta de Acordo de
Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e
Secundária Joaquim Inácio da Cruz Sobral entre o Município de Sobral de Monte Agraço e o
Ministério da Educação, documento que se junta em anexo e que fica a fazer parte da presente
deliberação, dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos
Sobral de Monte Agraço, 16 de novembro de 2018
O Presidente da Câmara Municipal, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º"
O Sr. Presidente referiu que a proposta apresentada pretendia a aprovação da minuta do
Acordo de Colaboração decorrente da parceria estabelecida entre o Município e o Ministério da
Educação. Assim e tendo sido efetuada uma reprogramação do Pacto (que se encontra em
fase final de aprovação) foi firmado um acordo com o Ministério da Educação, em que a
Autarquia irá proceder à ampliação do espaço da Escola Básica e Secundária Joaquim Inácio
da Cruz Sobral, com a construção de duas salas e o Ministério da Educação construirá a
cobertura do Campo de Jogos
O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos questionou o porquê de na minuta do Acordo não
constarem os valores correspondentes a cada entidade
O Sr. Presidente disse que o documento foi enviado pelo Ministério da Educação e que os
valores seriam incluídos assim que a reprogramação do Pacto fosse aprovada, sendo que no
momento a proposta visava apenas a aprovação da minuta do Acordo.
O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos perguntou onde seriam construídas as novas salas,
tendo a Sra. Vereadora Carla Alves informado que tinha sido sugerido um espaço contínuo ao
refeitório.
O Sr. Presidente informou que as candidaturas/projetos deviam ser apresentados até ao fim do
ano, pelo que estavam a ser elaborados os projetos e os protocolos referentes às três obras
que a Autarquia pretende levar a cabo nos espaços escolares - Escola Básica de Pero Negro,
Escola Básica de Sobral de Monte Agraço e Santo Quintino e da Escola Básica e Secundária
Joaquim Inácio da Cruz Sobral
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade,
aprovar a minuta de Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das
Instalações da Escola Básica e Secundária Joaquim Inácio da Cruz Sobral entre o Município de

Sobral de Monte Agraço e o Ministério da Educação, documento que se junta em anexo e que



14 &

fica a fazer parte da presente deliberação, dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos.

2. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

2.1 – Outros assuntos de interesse do Município

O Sr. Presidente informou que foi atribuída uma Equipa de Intervenção Permanente - EIP à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sobral de Monte Agraço. Referiu que em termos de Oeste apenas os Concelhos de Sobral e de Lourinhã não dispunham desta equipa por não serem considerados territórios de risco elevado. Todavia, referiu que no presente ano o Governo tinha criado mais equipas e assim atribuído um grupo de trabalho ao Concelho. Referiu que estas equipas são constituídas por cinco elementos, com contratos de 3 anos. sendo que em termos de remunerações quatro dos membros auferirá €617,40 e o elemento que exerça as funções de chefia mais 25% do referido valor. Ainda em termos de remunerações, referiu que 50% do pagamento será assegurado pela ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil e os restantes 50% pela Autarquia. Disse que embora tenha concordado com esta nova realidade não podia deixar de expressar a sua discordância com o facto de a Autarquia ter de comparticipar parte das remunerações desta equipa, sendo que para o efeito seria necessário abdicar de um qualquer outro projeto para fazer face a esta nova despesa. Para as pessoas que venham a assumir estas funções, disse que também não será uma situação agradável, pois para além de trabalho mal pago não cria qualquer vínculo. Em termos de "timing", disse que a situação também não tinha sido oportuna, pois os documentos previsionais para 2019 tinham sido aprovados no mês de outubro e a comunicação a dar conta da atribuição da equipa apenas tinha sido rececionada em meados de novembro. Neste sentido, disse que provavelmente a situação daria origem a uma alteração orçamental logo no início do ano e à alteração de um projeto a concretizar pela Autarquia, de forma a ser possível assegurar as despesas provenientes deste Acordo. Por fim, disse que já tinha sido transmitido à Associação de Bombeiros a informação sobre a atribuição da Equipa de Intervenção Permanente - EIP.

Deu conta de que no âmbito das Comemorações dos 500 anos do Foral foi colocado um "outdoor" alusivo à iniciativa na rotunda de Pero Negro. Informou que a realização da primeira atividade acontecerá já no próximo dia 20 de dezembro, dia que marcará o início das comemorações e que se assinalará com uma sessão solene onde será divulgado o programa que se desenvolverá durante o próximo ano, com, no mínimo, uma iniciativa por mês. Estando presente na sala o Sr. Comendador António Lopes Bogalho, o Sr. Presidente procedeu à entrega de um convite formal para integrar a Comissão de Honra do certame como Presidente da mesma.

Informou que foram atribuídos ao Município, pela ERSAR, dois selos de qualidade de excelência, nomeadamente, selo de qualidade de água para consumo humano e de serviço de águas residuais urbanas. Referiu que a cerimónia de entrega dos selos teria lugar no dia



4 &

seguinte, estando contempladas 39 Câmaras Municipais, tendo destacado as Autarquias do Oeste: Óbidos, Bombarral, Sobral e ainda os SMAS de Torres Vedras. A Sra. Vereadora Carla Alves informou que a Autarquia marcou presenca no XV Congresso Internacional das Cidades Educadoras, onde oportunamente foi dado a conhecer as atividades desenvolvidas no Concelho. Disse que a iniciativa contou com participantes oriundos de 118 cidades de 24 países. Informou que no dia 16 de novembro, de forma a assinalar as boas práticas ecológicas da comunidade escolar, foi hasteada a bandeira Eco-escolas, na Escola Básica e Secundária Joaquim Inácio da Cruz Sobral. Referiu, ainda, que no dia 17 de novembro, de forma a sinalizar o Dia Internacional da Prematuridade, o edifício dos Paços do Concelho foi iluminado de roxo, dando assim resposta a um desafio lançado pelas autoras do blog "O Pai, a Mãe e Eu" para a consciencialização da prematuridade. O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, ainda a propósito da EIP - Equipa de Intervenção Permanente, perguntou se em janeiro a referida equipa estaria em condições para funcionar e qual a entidade que efetivamente efetuaria o pagamento das remunerações. Respondendo ao Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, o Presidente disse que em janeiro a equipa ainda não estaria pronta para operacionalizar e que as remunerações serão pagas pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários, mediante transferência da Autarquia e da ANPC. O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos voltou a questionar sobre qual entidade, que na prática, ficará responsável pelos trabalhadores, sendo esta, na sua opinião, uma questão que devia ficar acautelada. O Sr. Presidente referiu que ao abrigo do protocolo estabelecido, os trabalhadores irão ficar sob a alçada da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários, competindo à referida entidade efetuar os contratos de trabalho. O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos demonstrou a sua preocupação quanto à gestão da equipa perguntando como é que a Autarquia irá aferir se de facto os trabalhadores vão estar a desempenhar as funções para as quais foram recrutados. O Sr. Presidente referiu que são equipas de 1.ª intervenção, que têm de estar em plenas funções, não podendo assegurar quaisquer outras tarefas. O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos referindo-se ao aluimento de terras em Casais S. Martinho, situação já abordada em outras reuniões do executivo, disse que com a chuva que se fez sentir a situação tinha piorado, tendo havido uma nova queda de terras para a faixa de rodagem. Referiu que teve oportunidade de falar com o proprietário do terreno tendo o mesmo informado que havia doado uma parte de terreno à Câmara para alargamento da via, pelo que o espaço entre o muro e a estrada não era da sua responsabilidade. Continuando a sua intervenção, solicitou um ponto de situação sobre a empreitada do Pavilhão Multisservicos. uma vez que estava a terminar o prazo para conclusão da obra. Neste âmbito, deu como exemplo a construção de um supermercado que em meia dúzia de meses fica concluído em



14 8

oposição à construção do pavilhão que se arrasta há vários meses.

O Sr. Presidente, relativamente a Casais S. Martinho, disse que os servicos tinham procedido à retirada do entulho com cuidado para que não houvesse um novo aluimento. Disse que de facto o local carece de uma intervenção, nomeadamente, a colocação de uma rede para sustentar as terras e evitar que o muro caia. Referiu que o alargamento da via foi realizado pela Câmara Municipal de Mafra, uma intervenção que provocou alguma instabilidade na via e no talude. Continuando a sua intervenção e pegando nas palavras do Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos, quando se referiu à construção do pavilhão multisserviços, disse que, em tom de brincadeira, também já tinha utilizado o exemplo mencionado. Todavia, disse que não se podia comparar a construção de um supermercado à construção do pavilhão multisserviços, pois toda a burocracia inerente à função pública acarreta algum tempo, exemplificando que há um conjunto de procedimentos contratuais, designadamente o processo de visto do Tribunal de Contas, cuja efetivação pode ser mais demorada do que a construção de um pavilhão para um supermercado. Disse que o prazo para conclusão da obra está previsto para o dia 27 de novembro, no entanto, deu conta que há cerca de 3 semanas o empreiteiro tinha solicitado uma reunião com carácter de urgência, onde tinha informado da dificuldade em encontrar mão-deobra. A par desta situação, referiu que foi detetada uma omissão do Caderno de Encargos relativa a um conjunto de pilares que não estavam devidamente contemplados no projeto, estando, assim, em falta a pintura intumescente. Neste sentido, disse que a situação estava a ser analisada pelo escritório de advogados que presta apoio à Autarquia nesta matéria. Com a anuência do Sr. Presidente, a Dra. Manuela Castro informou que os constrangimentos com a pintura intumescente têm sido recorrentes. Referiu que no presente caso a Autarquia podia assumir o erro quantitativo mas não o qualitativo. Neste sentido, disse que aquando da pintura intumescente ficou em falta a intervenção num conjunto de pilares, nomeadamente, um trabalho que ainda teria de ser realizado. Assim, referiu que na semana seguinte realizar-se-ia uma reunião com uma empresa da especialidade e que esta omissão podia ser adjudicada como um novo trabalho.

O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que obviamente se estava a falar de uma forma caricata. Neste sentido e na sequência da referência feita à demora do visto do Tribunal de Contas, disse que os vistos podem demorar meses, mas ainda assim existia a forma de visto tácito. Referiu que o executivo demonstrava sempre muita disponibilidade para explicar as situações, todavia, algumas questões tinham de ser colocadas. Disse que a culpa não era apenas do empreiteiro, que se tratava de uma obra feita aos pedaços, com vários erros ao longo do processo. Referiu que foi uma empreitada que começou mal, que se tem desenvolvido mal e que provavelmente assim iria continuar até final. Referiu, ainda, que o Sr. Presidente teria como sempre o apoio das restantes forças políticas quanto ao projeto, porém, não lhe parecia adequado que fosse um novo empreiteiro a realizar os trabalhos em falta nos referidos pilares, fazendo esta situação parecer um enxerto na obra de outro.



O Sr. Presidente disse que as decisões quanto a este projeto sempre foram tomadas em
conjunto e que esta metodologia iria prevalecer até final. Disse que a empreitada tem sido
realizada por fases, pois esta era a forma de conseguir levar a cabo a construção de um
pavilhão desta dimensão. Referiu que de facto tinha havido alguns erros, quer do projetista,
quer do empreiteiro e talvez até da Autarquia, embora fossem erros relativos. Disse que,
independentemente do empreiteiro, a realização dos trabalhos eram necessários e de
preferência a um preço razoável. Por fim, disse que aceitava as opiniões, no entanto, só quem
acompanhava o processo é que tinha noção da realidade e das dificuldades vividas.
O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos disse que estava mais do que habilitado do ponto de
vista político para dar a sua opinião. Disse que não estava em causa as decisões tomadas, no
entanto, tinha conhecimento de hospitais que foram construídos com mais celeridade.
O Sr. Presidente disse que dentro da legalidade, a Câmara iria fazer tudo o que fosse possível
para terminar a empreitada com a brevidade possível
O Sr. Vereador Pedro Coelho dos Santos demonstrou a sua satisfação pelo convite efetuado
ao Sr. Comendador António Lopes Bogalho para integrar a Comissão de Honra das
Comemorações dos 500 anos do Foral, referindo que foi uma escolha muito feliz.
3. PAGAMENTOS
O Senhor Presidente informou a Câmara que, nos termos da competência que lhe é conferida
pela alínea h), do número 1, do artigo 35º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, tinha
autorizado o pagamento das despesas respeitantes às ordens de pagamento números 2784 a
2946 , num valor total de € 206.305,96
V
ABERTURA AO PÚBLICO
Seguidamente a reunião foi aberta ao público
Ninguém desejou intervir
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata sob a forma de minuta
nos precisos termos do disposto no número 1, do artigo 57.º, da Lei número 75/2013, de 12 de
setembro, com vista à sua executoriedade imediata.
E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu como encerrada a reunião quando eram 19
horas e 45 minutos, para constar se lavrou a presente ata que eu Maria Manuela Paula de
Castro redigi e vou assinar junto do Sr. Presidente.
O Presidente da Câmara:
O Secretário: